

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Praça Fausto Cardoso, 112 - Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes - Bairro Centro - Aracaju - SE - CEP 49010080 - www.tjse.jus.br
ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

OFÍCIO nº 15273/2024

Aracaju, 16 de outubro de 2024.

Excelentíssimo Senhor
JEFERSON LUIZ DE ANDRADE
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe

Assunto: Projeto de Lei - Alteração na Lei 8.461/2018 - BDPJ

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência Projeto de Lei alteradora que visa tornar como não cumulativos os requisitos para a concessão do Bônus de Desempenho do Poder Judiciário (BDPJ) aos servidores, instituído pela Lei nº 8.461, de 06 de setembro de 2018.

Além do projeto de lei, seguem anexas a Resolução TJSE nº 36/2024 e a correspondente exposição de motivos.

Sem mais, renovo protestos de consideração e apreço.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA**,
Presidente do Tribunal - Presidência, em 16/10/2024, às 12:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjse.jus.br/autenticacao-de-documentos> informando o código verificador **2479839** e o código CRC **3618376B**.

0023793-64.2024.8.25.8825

2479839v3

"Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o
Meio Ambiente"

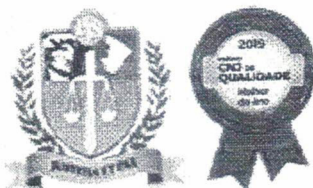
ALESE/SGM
RECEBIDO
Em, 17 / 10 / 24

Assinatura

Bruna Luiza Campos Barreto Guerra
Assessora do Gabinete do
Secretário-Geral de Mesa Diretora



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300034003500320033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

Praça Fausto Cardoso, 112 - Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes - Bairro Centro - Aracaju - SE - CEP 49010080 - www.tjse.jus.br
ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Processo Nº: 0023793-64.2024.8.25.8825

Excelentíssimos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe:

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências, com o fim de submeter à deliberação e conseqüente aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que visa considerar como não cumulativos os requisitos para a concessão do Bônus de Desempenho do Poder Judiciário (BDPJ) aos servidores, instituído pela Lei nº 8.461, de 06 de setembro de 2018.

Tal medida tem por fito, havendo orçamento para tanto, de bonificar os servidores que, de forma direta ou indireta, contribuíram para o alcance das metas da premiação anual por resultados vinculados ao prêmio do Conselho Nacional de Justiça, *ou* o alcance as metas diretamente relacionadas aos indicadores do Relatório Justiça em Números, consoante prescreve a disposição inaugural da Lei 8.461, de 06 de setembro de 2018.

A justificativa para tal mudança é que os critérios, isoladamente, já comprovam o bom desempenho do Tribunal, sendo desnecessário exigir que ambos sejam alcançados simultaneamente, e que não comprometeria a avaliação do desempenho, garantindo, assim, justiça na concessão do bônus.

Desta forma, alcançando um ou outro requisito com base nos critérios objetivos definidos por Resolução do Tribunal de Justiça, o Poder Judiciário poderá gratificar o servidor com o prêmio devido ao esforço que se buscou ao longo de um exercício do ano em questão.

Destaco ainda que, para fins de ajustar as modificações ao presente momento, já há resolução desta Corte que estabelece os critérios, instituto existe desde 2018, e que o projeto de lei já aponta para os efeitos da vigência do conteúdo alterado ao exercício anterior, onde se levanta os resultados e se efetiva o pagamento neste ano de 2024.

Ademais, é importante deixar claro que o teto estabelecido somente será pago se houver disponibilidade orçamentária e financeira do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.

Ao fim, cumpre informar que a alteração não importa em impacto financeiro/orçamentário, porque o bônus de desempenho, como dito, já existe desde 2018, e se encontra previsto no orçamento, e que as despesas decorrentes da execução das propostas apresentadas correrão à conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento do Estado para o Poder Judiciário, não implicando em novas despesas para o TJSE.

Assim, convicto de que os ilustres membros dessa Assembleia Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, aguardo confiante sua acolhida e aprovação.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências protestos de estima e consideração.



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300034003500320033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA**,
Presidente do Tribunal - Presidência, em 16/10/2024, às 12:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjse.jus.br/autenticacao-de-documentos> informando o código verificador **2479825** e o código CRC **1B6C8DA8**.

0023793-64.2024.8.25.8825

2479825v2

*"Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com
o Meio Ambiente"*



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300034003500320033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

Resoluções Nº 36/2024

Aprova a proposta de Projeto de Lei, para considerar como não cumulativos os requisitos para a concessão do Bônus de Desempenho do Poder Judiciário (BDPJ) aos servidores, instituído pela Lei nº 8.461, de 06 de setembro de 2018.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições, conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar Estadual nº 88, de 30 de outubro de 2003 (Código de Organização Judiciária do Estado de Sergipe), combinado com o art. 30 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 0023793-64.2024.8.25.8825,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a proposta de Projeto de Lei, para considerar como não cumulativos os requisitos para a concessão do Bônus de Desempenho do Poder Judiciário (BDPJ) aos servidores, instituído pela Lei nº 8.461, de 06 de setembro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, em Aracaju, capital do Estado de Sergipe, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.





Assinado eletronicamente por RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA, em 16/10/2024 às 11:47:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Esta comunicação judicial não possui anexos eletrônicos. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública 2024021676487-95. Fl: 2/2

Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe**, em 16/10/2024, às 11:47:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2024021676487-95**.



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> com o identificador 3100300034003500320033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

LEI Nº _____
DE ____ DE _____ DE 2024

Modifica a Lei nº 8.461, de 06 de setembro de 2018, para considerar como não cumulativos os requisitos para a concessão do Bônus de Desempenho do Poder Judiciário (BDPJ) aos servidores, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 8.461, de 06 de setembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, o Bônus de Desempenho do Poder Judiciário - BDPJ, correspondente a uma premiação anual por resultados, vinculada aos seguintes requisitos **não cumulativos**:*

I - recebimento de prêmio do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

II - alcance de metas diretamente relacionadas aos indicadores do Relatório Anual Justiça em Números.

§ 1º O prêmio referido no inciso I observará a regulamentação própria a respeito da premiação instituída anualmente pelo CNJ.

§ 2º Os indicadores do Relatório Justiça em Números podem ser aferidos por indicador global, definido para medir o desempenho de todo o Poder Judiciário Estadual.

§ 3º O Tribunal de Justiça regulamentará os critérios para o alcance dos resultados para a concessão do BDPJ.” (NR)

Art. 2º Fica revogado o artigo 3º da Lei 8.461, de 06 de setembro de 2018.



Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos em relação ao exercício de 2023.

Aracaju, ____ de _____ de 2024; ____º da Independência e ____º da República.



RESOLUÇÃO Nº _____
DE ____ DE _____ DE 2024

Aprova a proposta de Projeto de Lei, para considerar como não cumulativos os requisitos para a concessão do Bônus de Desempenho do Poder Judiciário (BDPJ) aos servidores, instituído pela Lei nº 8.461, de 06 de setembro de 2018.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 88, de 30 de outubro de 2003 (Código de Organização Judiciária do Estado de Sergipe), combinado com o art. 30 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, e tendo em vista o que consta no processo SEI sob o nº 0023793-64.2024.8.25.8825,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a Proposta de Projeto de Lei, para considerar como não cumulativos os requisitos para a concessão do Bônus de Desempenho do Poder Judiciário (BDPJ) aos servidores, instituído pela Lei nº 8.461, de 06 de setembro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, em Aracaju, capital do Estado de Sergipe, aos ____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e quatro.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimas Senhoras e Excelentíssimos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe:

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências, com o fim de submeter à deliberação e conseqüente aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que visa considerar como não cumulativos os requisitos para a concessão do Bônus de Desempenho do Poder Judiciário (BDPJ) aos servidores, instituído pela Lei nº 8.461, de 06 de setembro de 2018.

Tal medida tem por fito, havendo orçamento para tanto, de bonificar os servidores que, de forma direta ou indireta, contribuíram para o alcance das metas da premiação anual por resultados vinculados ao prêmio do Conselho Nacional de Justiça, ou o alcance as metas diretamente relacionadas aos indicadores do Relatório Justiça em Números, consoante prescreve a disposição inaugural da Lei 8.461, de 06 de setembro de 2018.

A justificativa para tal mudança é que ambos os critérios, isoladamente, já comprovam o bom desempenho do Tribunal, sendo desnecessário exigir que ambos sejam alcançados simultaneamente, e que não comprometeria a avaliação do desempenho, garantindo, assim, justiça na concessão do bônus.

Desta forma, alcançando um ou outro requisito com base nos critérios objetivos definidos por Resolução do Tribunal de Justiça, o Poder Judiciário poderá gratificar o servidor com o prêmio devido ao esforço que se buscou ao longo de um exercício do ano em questão.

Destaco ainda que, para fins de ajustar as modificações ao presente momento, já há resolução desta Corte que estabelece os critérios, já que o instituto existe desde 2018, e que o projeto de lei já aponta para os efeitos da vigência do conteúdo alterado ao exercício anterior, onde se levanta os resultados e se efetiva o pagamento neste ano de 2024.

Ademais, é importante deixar claro que o teto estabelecido somente será pago se houver disponibilidade orçamentária e financeira do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.

Ao fim, cumpre informar que a alteração não importa em impacto financeiro/orçamentário, porque o bônus de desempenho, como dito, já existe desde 2018, e



se encontra previsto no orçamento, e que as despesas decorrentes da execução das propostas apresentadas correrão à conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento do Estado para o Poder Judiciário, não implicando em novas despesas para o TJSE.

Assim, convicto de que os ilustres membros dessa Assembleia Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, aguardo confiante sua acolhida e aprovação.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências protestos de estima e consideração.

Aracaju/SE, __ de _____ de 2024.

Desembargador RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe



QUADRO COMPARATIVO
BÔNUS DE DESEMPENHO - Lei nº 8.461/2018

| TEXTO ORIGINAL | REDAÇÃO PROPOSTA |
|---|--|
| <p>Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, o Bônus de Desempenho do Poder Judiciário - BDPJ, correspondente a uma premiação anual por resultados, vinculada ao recebimento de prêmio do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, e ao alcance de metas diretamente relacionadas aos indicadores do Relatório Anual Justiça em Números, nos termos de Regulamento próprio aprovado por Resolução do Tribunal de Justiça, observada a regulamentação do CNJ a respeito da premiação Instituída anualmente. (Redação conferida pela Lei nº 8.642, de 27 de dezembro de 2019)</p> | <p>Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, o Bônus de Desempenho do Poder Judiciário - BDPJ, correspondente a uma premiação anual por resultados, vinculada aos seguintes requisitos não cumulativos:</p> <p>I - recebimento de prêmio do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;</p> <p>II - alcance de metas diretamente relacionadas aos indicadores do Relatório Anual Justiça em Números.</p> <p>§ 1º O prêmio referido no inciso I observará a regulamentação própria a respeito da premiação instituída anualmente pelo CNJ.</p> <p>§ 2º Os indicadores do Relatório Justiça em Números podem ser aferidos por indicador global, definido para medir o desempenho de todo o Poder Judiciário Estadual.</p> <p>§ 3º O Tribunal de Justiça regulamentará os critérios para o alcance dos resultados para a concessão do BDPJ.</p> |
| <p>Art. 2º Devem fazer jus ao bônus de que trata esta Lei todos os servidores do Poder Judiciário.</p> | <p>SEM ALTERAÇÃO</p> |
| <p>Art. 3º Os resultados podem ser aferidos por indicador global, definido para medir o desempenho de todo o Poder Judiciário Estadual.</p> | <p>REVOGAR</p> |
| <p>Art. 4º O valor do Bônus de Desempenho do Poder Judiciário - BDPJ deve corresponder a,</p> | <p>SEM ALTERAÇÃO</p> |



| | |
|---|---------------|
| <p>no máximo, 100% (cem por cento) do vencimento básico do cargo de Técnico Judiciário, nível médio (NM), letra "A", condicionado o seu pagamento à disponibilidade orçamentária. (Redação conferida pela Lei nº 9.485, de 09 de julho de 2024)</p> <p>§ 1º O Bônus instituído por esta Lei deve ser pago no primeiro semestre do ano, tendo por base os resultados publicados no ano anterior.</p> <p>§ 2º O valor do Bônus deve ser proporcional ao tempo de efetivo exercício do servidor no Tribunal de Justiça durante o ano ao qual se refere a medição de resultados.</p> <p>§ 3º Havendo disponibilidade orçamentária e tempo hábil para o processamento, pode o pagamento do Bônus ser antecipado para o último mês do ano da publicação dos resultados. (Parágrafo incluído pela Lei nº 9.318, de 17 de novembro de 2023)</p> | |
| <p>Art. 5º O Bônus de Desempenho do Poder Judiciário - BDPJ constitui prestação pecuniária eventual, não integrando nem se incorporando aos vencimentos, proventos ou pensões para nenhum efeito e não é considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária ou benefício, não incidindo sobre a mesma os descontos previdenciários.</p> | SEM ALTERAÇÃO |
| <p>Art. 6º O Tribunal de Justiça deve regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias</p> | SEM ALTERAÇÃO |



| | |
|---|---------------|
| Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei devem correr à conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento do Estado para o Poder Judiciário. | SEM ALTERAÇÃO |
| Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos retroativos em relação ao ano de 2017. | SEM ALTERAÇÃO |





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Praça Fausto Cardoso, 112 - Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes - Bairro Centro - Aracaju - SE - CEP 49010080 - www.tjse.jus.br
SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DESPACHO

Processo nº: 0023793-64.2024.8.25.8825

Interessado(s): Assessoria Especial da Presidência

À ASSESP,

Informo que a presente proposta de Projeto de Lei, conforme documento 2456065, não apresenta necessidade de estudo de impacto financeiro, uma vez que se refere a alteração material.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIA MARTINS CARDOSO DE SOUZA**, Secretário de Finanças e Orçamento, em 26/09/2024, às 13:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjse.jus.br/autenticacao-de-documentos> informando o código verificador **2456786** e o código CRC **3D2FA2B6**.

0023793-64.2024.8.25.8825

"Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o Meio Ambiente"

2456786v9



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> com o identificador 3100300034003500320033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300034003500320033003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Vieira da Cunha Filho** em 24/10/2024 11:05

Checksum: **8B94AC8DF828555E33B3CAA5E9A17AF6AE91585B58A3D43D4597FBFC06CCE686**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300034003500320033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.